

distância de 30,50m, até encontrar o ponto inicial 'A', totalizando essa área uma superfície de 6.671,45m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).

V - Área 5 - que consta pertencer a Sérgio de Lara Bottura ou Sucessores, começa no ponto 'A', localizado junto a cerca de divisa da Rodovia SP-326, na altura da estaca 8 + 10,00 = Km 300 + 403,12m, lado esquerdo do sentido Bebedouro-Araraquara; desse ponto, segue em linha reta, no sentido Bebedouro-Araraquara, confrontando com o DER, na distância de 141,00m, até encontrar o ponto 'B'; na altura da estaca 15 + 17,50 = Km 300 + 265,62m; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Agropecuária Boa Vista S.A. ou Sucessores, na distância de 30,50m, até encontrar o ponto 'C'; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o próprio, na distância de 86,00m, até encontrar o ponto 'D'; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Agropecuária Boa Vista S.A. ou Sucessores na distância de 45,00m, até encontrar o ponto inicial 'A', totalizando essa área uma superfície de 2.837,50m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

VI - Área 6 - que consta pertencer a Agropecuária Boa Vista S.A. ou Sucessores, começa no ponto 'A', localizado junto a cerca de divisa da Rodovia SP-326, na altura da estaca 0 + 12,50 = Km 300 + 570,62m, lado esquerdo do sentido Bebedouro-Araraquara; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 163,00m, até encontrar o ponto 'B'; altura da estaca 8 + 10,00 = Km 300 + 403,12; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Sérgio de Lara Bottura ou Sucessores, na distância de 45,00m, até encontrar o ponto 'C'; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 13,50m, até encontrar o ponto 'D'; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 187,50m, até encontrar o ponto 'E'; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 75,50m, até encontrar o ponto inicial 'A', totalizando essa área uma superfície de 9.018,30m<sup>2</sup> (nove mil, dezoito metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

VII - Área 7 - que consta pertencer a Confecções Emmes Ltda. ou Sucessores, começa no ponto 'A', localizado junto a cerca de divisa da Rodovia SP-326, na altura da estaca 3 + 5,00 = Km 300 + 644,10m, lado direito do sentido Araraquara-Bebedouro; desse ponto, segue em linha reta, no sentido Araraquara-Bebedouro, confrontando com o DER, na distância de 391,50m, até encontrar o ponto 'B'; na altura da estaca 22 + 16,50 = Km 301,35,60m; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Isair Buffé ou Sucessores, na distância de 25,00m, até encontrar o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 200,00m, até encontrar o ponto 'D'; daí, deflete à esquerda e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 296,20m até encontrar o ponto 'E'; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com a Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 99,50m, até encontrar o ponto 'F'; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 31,00m, até encontrar o ponto 'G'; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 25,50m, até encontrar o ponto inicial 'A', totalizando essa área uma superfície de 17.023,00m<sup>2</sup> (dezesete mil, vinte e três metros quadrados).

VIII - Área 8 - que consta pertencer a Isair Buffé ou Sucessores, começa no ponto 'A', localizado junto a cerca de divisa da rodovia SP-326, na altura da estaca 22 + 16,50 = Km 301 + 35,60m, lado direito do sentido Araraquara-Bebedouro; desse ponto, segue em linha reta no sentido Araraquara-Bebedouro, confrontando com o DER, na distância de 150,00m, até encontrar o ponto 'B'; na altura da estaca 30 + 6,50 = Km 301 + 185,60m; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Confecções Emmes Ltda. ou Sucessores, na distância de 10,00m, até encontrar o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 150,00m, até encontrar o ponto 'D'; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Confecções Emmes Ltda. ou Sucessores, na distância de 10,00m, até encontrar o ponto inicial 'A', totalizando essa área uma superfície de 1.500,00m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.190, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Cria Grupo Executivo para a finalidade de que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, subordinado diretamente ao Secretário de Energia e Saneamento, Grupo Executivo, com o objetivo de:

I - adaptar às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, de que trata o Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987;

II - elaborar as propostas de Estatutos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, que deverão ser submetidas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

III - promover a implantação dos Comitês mencionados no inciso anterior.

Artigo 2º - O Grupo Executivo, de que trata o artigo anterior, será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) da Secretaria de Energia e Saneamento, que será seu Coordenador;

II - 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

III - 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE;

IV - 1 (um) da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

§ 1º - Os integrantes do Grupo Executivo serão indicados pelas autoridades competentes.

§ 2º - Serão convidados a participar dos trabalhos de implantação dos Comitês das Bacias, referidos no inciso II do artigo 1º deste decreto, representantes dos municípios abrangidos pelas respectivas bacias hidrográficas.

§ 3º - Por proposta do Coordenador do Grupo Executivo, o Secretário de Energia e Saneamento poderá solicitar a colaboração de especialistas de órgãos e entidades estaduais, na área de recursos hídricos para participar dos trabalhos.

Artigo 3º - O Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Energia e Saneamento, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo Executivo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Energia e Saneamento

Alaor Caffé Alves  
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992

**DECRETO Nº 35.191, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre enquadramento de cargos de Pesquisador Científico, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, e dá providência correlata*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º - Para fins do concurso público especial, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991, ficam enquadrados 10 (dez) cargos vagos de Pesquisador Científico I, referência PqC-1, do SQC-III, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, classificados no Instituto Geológico, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) no nível III, referência PqC-3;

II - 2 (dois) no nível IV, referência PqC-4;

III - 1 (um) no nível VI, referência PqC-6.

Parágrafo único - Os cargos não providos retornarão ao nível I da classe.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente solicitar à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - C.P.R.T.I., da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, a realização do concurso público especial, especificando a quantidade de cargos a serem providos por nível e área de especialização, observado o estabelecido nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Alaor Caffé Alves  
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.192, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Institui Comissão Técnica para a finalidade de que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída, subordinada diretamente ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Comissão Técnica, para desenvolver estudos sobre a implantação do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os cargos e funções-atividades constantes dos Anexos das Leis Complementares nº 556, de 15 de julho de 1988, nº 585, de 21 de dezembro de 1988, e da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, não abrangidos por leis específicas de instituição de Plano de Cargos, Vencimentos e Salários.

Artigo 2º - O prazo para a conclusão dos estudos de que trata o artigo anterior será de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - A Comissão Técnica de que trata o artigo 1º será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

II - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

III - 1 (um) da Secretaria do Governo;

VI - 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão;

V - (um) da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Técnica serão indicados pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, quando se dará o início do prazo a que se refere o artigo anterior.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados pelo representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 4º - O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará à apreciação governamental o resultado final dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tabar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização

do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.193, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Memorial da América Latina e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no exercício da competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XXII, da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto nº 33.299, de 28 de maio de 1991, que fixou o Quadro de Pessoal da Fundação Memorial da América Latina, fica substituído pelo anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Adilson Monteiro Alves

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

**ANEXO**

A que se refere o artigo 4º do Decreto nº 33.299, de 28 de maio de 1991 e o artigo 1º do Decreto nº 35.193, de 26 de junho de 1992.

**QUADRO QUALI-QUANTITATIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR/OPERACIONAL**

Classe Salarial	Denominação	Quantidade Empregos
1	Auxiliar Serviços Administrativos	10
	Copeiro	9
	Operador de Fotocopiadora	5
Bilheteiro	Guarda Volumes	2
		4
3	Camareiro	4
	Contra Regra	3
	Garçon	5
	Porteiro	4
	Recepcionista	12
4	Telefonista	4
	Cozinheiro	1
	Motorista	10

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO**

Classe Salarial	Denominação	Quantidade Empregos
1	Almoxarife	2
	Assistente Administrativo	23
	Laboratorista	1
2	Caixa	1
3	Técnico em Audiovisual	4
	Maitre	1
	Operador de Micro	6
4	Cabeleireiro	1
	Maquador	1
	Assistente Departamento	24
	Monitor de Visitação	4
	Programador	3
	Recepcionista Bilingüe	4
5	Programador Analista	2
	Assistente de Biblioteca	23
	Peçape	1
	Técnico em Contabilidade	1
6	Assistente Cultural	14
	Assistente Técnico Administrativo	25
	Fotógrafo	2
	Produtor de Arte	2
	Técnico de Manutenção	8